

CEP: 64.410-000

Email – <u>pref.angicaldopi@gmail.com</u>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço por Item

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 058/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Oxigênio Hospitalar para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI.

FONTE: FPM, FMS, FNS, Conta Movimento e Outros.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 08:30 horas do 28/06/2021.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 08:30 horas do 28/06/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 07:30 horas do dia 01/07/2021.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 08:30 horas do dia 01/07/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 01/07/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, com sede na Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro, Angical do Piauí/PI, mediante a Pregoeira designada pela Portaria nº 021/2021, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.



CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <u>sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/</u> e no endereço eletrônico <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>.

1. DO OBJETO:

 Contratação de empresa para aquisição de Oxigênio Hospitalar para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI e suas secretarias.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O Valor estimado desta licitação é de R\$

3.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta da Fonte de Recursos: FPM, FMS, FNS, Conta Movimento e Outros.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- **4.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **4.2.** A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **4.3.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **4.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- **4.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **4.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

PREFEITURA MUNICIPAL

OF CONTROL OF CONTROL

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80

Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro

Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email – pref.angicaldopi@gmail.com

4.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente

Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de

ordem geral, serão cadastradas no sítio <u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>, sendo de

responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no

caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não

identificado no processo para responder pela proponente.

4.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa

designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,

conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de

designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato

com poderes para impugnar o Edital).

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

5.1. Poderão participar da licitação apenas as empresas interessadas qualificadas, na forma da

Lei Complementar nº 123/2006, como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)

pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente

credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do

sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1. Que não estejam cadastradas ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos,

também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 132, deste

edital.

5.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos

proponentes às condições deste Edital.

5.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente

edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato

dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

5.3.1. Pessoas físicas não empresárias;



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80

Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro

Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

5.3.2. Servidor ou dirigente do(a) Município de Angical do Piauí/PI;

5.3.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

5.3.4. As sociedades empresárias:

5.3.4.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

5.3.4.2. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso

de credores, dissolução ou liquidação;

5.3.4.3. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro

Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal Transparência);

5.3.4.4. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

5.3.4.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham

diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos

ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico

em comum;

5.3.4.6. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de

referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico

ou subcontratado;

5.3.4.7. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente

público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do

Município de Angical do Piauí em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por

meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de

bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

5.3.4.8. estrangeiras que não funcionem no país;

5.3.4.9. reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação

do licitante.

5.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para

o(s) mesmo(s) item(s).

5.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de

improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep),



Angical do Piauí

CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5.6.1. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

6. DO CREDENCIAMENTO:

- **6.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **6.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **6.2.1.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- **6.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.3.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.4.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **6.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **6.6.** O Pregão será conduzido pelo(a) Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.



CEP: 64.410-000

Email – pref.angicaldopi@gmail.com

7. DO ENVIO DA PROPOSTA:

- **7.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **7.1.1.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- **7.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- **7.3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **7.3.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- **7.3.2.** Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
- **7.3.3.** Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- **7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **7.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações** *on line*, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:



Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

7.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,

quando for o caso;

7.7.1.1. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada

como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está

em conformidade com as exigências do Edital.

7.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de

habilitação, e somente após requisição da Pregoeira.

7.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta,

sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 17** deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá

exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios

insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser

levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 10 deste edital.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas

participarão da fase de lances.



Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por 8.5. meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.11. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 8.11.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.
- 8.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame,

PREFEITURA MUNICIPAL

OF COMMENT

OF COMME

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80

Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro

Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO EMPATE:

9.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais (MEs / EPPs), nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item Erro! Fonte de referência não encontrada., será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- **9.1.2.** Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 9** e seguintes;
- **9.1.3.** Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **9.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email – <u>pref.angicaldopi@gmail.com</u>

9.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

- **9.1.6.** Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
- **9.1.7.** O disposto nos subitens **9.1.1** a **9.1.6**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **9.1.8.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- **9.2.** Se a Pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- **9.2.1.** Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
- 9.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- **9.2.3.** Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- **9.2.4.** Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- **9.2.5.** Sorteio.
- **9.3.** A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.



Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email – pref.angicaldopi@gmail.com

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **11.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **11.2.** A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas), por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.
- **11.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.2.2. A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada item (ou lote) ofertado (conforme especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A **descrição** mínima **do** objeto de forma a demonstrar que o produto atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Marca, modelo, tipo, fabricante e procedência;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- f) Prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento;
- g) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.
- **11.3.** O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **11.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL

OF COMMENT

OF COMME

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80

Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro

Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar

evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às

originalmente propostas.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos

quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto

no Termo de Referência.

11.5.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando a Pregoeira, após a negociação

direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade

de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da

exequibilidade.

11.7. A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências

necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas

no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a

exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 11.2.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou

lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8.1. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão

observados os procedimentos previstos nos itens 8 e 9.

11.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data

e horário para a continuidade da mesma.

1.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá

nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº

123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no item 8 deste edital, se for o caso.



Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email – pref.angicaldopi@gmail.com

11.11. A proposta original, com todos os requisitos, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, com sede na Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro, Angical do Piauí/PI, aos cuidados da Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 019/2021 - PMA.

12. DA AMOSTRA:

12.1. Não será exigida amostra do objeto do presente certame, estando as licitantes cientificadas de que os produtos ofertados devem atender as exigências e especificações mínimas constantes no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital, sob pena de recusa de recebimento do(s) bem(ns), sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá apresentar as seguintes consultas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

- **13.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- **13.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **13.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

PREFEITURA MUNICIPAL

OF COMMENT

OF COMME

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80

Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro

Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

13.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição

de participação.

13.1.7. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes

documentos:

I - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101,

de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias,

ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com

mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos

distribuidores;

II – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices

contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10%

(dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, que

deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e

Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei

devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social,

Salvo para ME e EPP.

III - Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de

trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-

de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14

(quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

13.1.8. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar como situação do fornecedor algum

documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar

a sua regularidade.

13.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à

Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

13.2.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva

sede, para o caso de empresário individual;

PREFEITURA MUNICIPAL

OF CONTROL OF CONTROL

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80

Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro

Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

II - Para licitante microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório (RG e CPF) de seus

Sócios, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI:

IV - Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do

licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade

simples;

VI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

13.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se

houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio

ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

PREFEITURA MUNICIPAL

OF COMMENT

OF COMME

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80

Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro

Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

13.2.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

13.2.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

13.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

13.2.4. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

13.2.4.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

13.3. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80

Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro

Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

13.3.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

13.3.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.3.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.3.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

13.3.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.3.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

13.3.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.4. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

13.4.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do por meio de campo próprio do Sistema.

13.4.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário da PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL

OF COMMENT

OF COMME

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80

Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro

Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, desde que conferidos com o original, ou publicação em

órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e

do pregão eletrônico, na forma deste Edital.

13.4.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da

matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser

fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

13.4.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente

estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data

da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação

Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

13.4.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio

eletrônico, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a

continuidade da mesma.

13.4.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar

quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando

solicitado pela Pregoeira, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

13.4.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e

eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para

aceitação da proposta subsequente.

13.4.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a

Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.4.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será

declarada vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL

OF COMMENT

OF COMME

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80 Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro

Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email – pref.angicaldopi@gmail.com

14. DOS RECURSOS:

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer a PREFEITURA MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, com sede na Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro, Angical do Piauí/PI, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00.

14.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

- **14.3.** Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (**item 14.1.3**).
- **14.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.



Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato da Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- **16.1.** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho.
- **16.2.** O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo VI deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.
- **16.3.** O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- **16.3.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI.
- **16.3.2.** Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **16.3.3.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.
- **16.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

- **16.5.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 57, 1º da Lei nº 8.666/1993.
- **16.6.** Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VI deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:
- I As hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;
- II Critérios para o recebimento do objeto;
- III Prazos e condições de pagamento;
- IV Atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;
- V Hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- **16.7.** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- **16.8.** Serão designados um Fiscal e um Gestor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2017, de 16 de outubro de 2017 TCE/PI.
- **16.9.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.
- **16.10.** O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VI, ou instrumento equivalente.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer

PREFEITURA MUNICIPAL

OF THE PROPERTY OF THE P

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80 Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro

Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com toda esfera administrativa do Estado do Piauí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

- **18.2.** A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente
- **18.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
- **18.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções definidas na minuta do contrato, anexo VI deste edital ou dispostas em instrumento equivalente.
- **18.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- **18.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, observado o princípio da proporcionalidade.
- **18.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **19.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **19.1.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.
- **19.1.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80

Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro

Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

19.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI.

19.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. A critério da Pregoeira, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

19.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

19.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.9. O foro da cidade de Regeneração/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

19.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4.5**.



CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

- **19.11.** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- **19.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/.
- **19.13.** O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, com sede na Av. João Siqueira Paes, S/N Centro, Angical do Piauí/PI.

20. ANEXOS:

- **20.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.1.1. ANEXO I Termo de Referência;
- **20.1.2.** ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;
- 20.1.3. ANEXO III Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- 20.1.4. ANEXO IV Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- **20.1.5.** ANEXO V Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- **20.1.6.** ANEXO VI Minuta de Contrato.

Angical do Piauí/PI, 17 de Junho de 2021.

Darlene Soares Carvalho Pregoeira Oficial



CEP: 64.410-000

Email – pref.angicaldopi@gmail.com

ANEXO I - <u>TERMO DE REFERÊNCIA</u> PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

1. DO OBJETO

1.1-Contratação de empresa para aquisição de Oxigênio Hospitalar para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (O²) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI.

			0.27.1.3.7772	VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTI	UNITARIO	TOTAL
01	Oxigênio medicinal (O²) em cilindro 1,0m³	Cilindro	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
02	Oxigênio medicinal (O²) em cilindro 1,5m³	Cilindro	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
03	Oxigênio medicinal (O²) em cilindro 3,0m³	Cilindro	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
04	Oxigênio medicinal (O²) em cilindro 10,0m³	Cilindro	480	R\$ 183,00	R\$ 87.840,00
	VALOR TOTAL	·		·	R\$ 110.840,00

1.2 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Contratação de empresa para aquisição de Oxigênio Hospitalar para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI.
- 2.2. Considerando a grande demanda de utilização desses produtos e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Pregão eletrônico apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, para contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



Angical do Piauí

CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

3.1 O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1° , da Lei 10.520, de 2002, e do Decreto n° 10.024/2019.

3.2 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3° da LC n° 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 O prazo de entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento autorizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações da Contratante:
- 5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email – pref.angicaldopi@gmail.com

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1 efetuar do fornecimento, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

 Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80

Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro

Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.

70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do

recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.01 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que

trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias

úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666,

de 1993.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.01 Constatando-se, junto a secretaria de finanças do município, a situação de irregularidade

do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução

Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento

ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

PREFEITURA MUNICIPAL

OF COMMENT

OF COMME

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí CNPJ 06.554.752/0001-80

Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro

Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email – pref.angicaldopi@gmail.com

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando

qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção

das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a

critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá

realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril

de 2018.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

0.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla

defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao setor

competente da Prefeitura Municipal.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADUF, salvo

por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



Angical do Piauí CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o

valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

inexecução total do objeto;

1.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem

acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 11.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado/Município com o consequente descredenciamento no CADUF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no setor competente da Prefeitura Municipal.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. O custo total máximo da contratação é de R\$ 110.840,00 (cento e dez mil, oitocentos e quarenta reais).



CEP: 64.410-000

Email – pref.angicaldopi@gmail.com

Angical do Piauí/PI, 17 de Junho de 2021.

Barone Soares Freitas

Secretário Municipal de Gestão, Administração, Planejamento e Finanças



CEP: 64.410-000

Email – <u>pref.angicaldopi@gmail.com</u>

ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

(Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2021)			
NOME DA EMPRESA: CNPJ/MF:			
ENDEREÇO:			
E/UF:	CEP:		
FONE: ()			
Agencia n.º:			
Banco:			
03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital			
04 – VALIDADE DA PROPOSTA: conforme Edital			
05 – PRAZO PARA FORNECIMENTO – Imediatamente após a solicitação.			
06 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.			
,dede 2021.			
(Carimbo Padronizado do CNPJ)			
Assinatura do Representante legal			
Nome:			
Cargo:			
RG.:			
CPF:			
	E/UF: FAX: () conforme Edital orme Edital – Imediatamente após a tados na planilha anexa		

Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.



CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

ANEXO III

MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

<u>DECLARAÇÃO</u>

Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
$n^{\underline{o}}$ e do CPF $n^{\underline{o}}$, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto
no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra
infantil.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .
,dede 20
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CEP: 64.410-000

Email – <u>pref.angicaldopi@gmail.com</u>

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa		, inscrit	a no CNPJ	nº	, por
intermédio de seu representa	ınte legal o(a) Sr. (a)	, po	ortador(a) da C	arteira de
Identidade nº	e o CPF nº	,	DECLARA,	para fins lega	is, <u>sob as</u>
<u>penas da lei</u> , de que cumpr	e os requisitos lega	ais para a sua	qualificação	como microen	npresa ou
empresa de pequeno porte n	as condições do Es	tatuto Nacior	al da Microe	mpresa e da Er	npresa de
Pequeno Porte, instituído pe	la Lei Complement	tar nº. 123, de	14 de dezem	bro de 2006, er	n especial
quanto ao seu art. 3º; que est	á apta a usufruir do	tratamento f	avorecido est	abelecido nos a	rt. 42 a 49
da referida Lei Complementa	ar e que não se enqu	uadra nas situ	ações relacio	nadas no §4º do	art. 3º da
citada Lei Complementar.					
			, de _		de 20

Representante Legal



CEP: 64.410-000

Email – <u>pref.angicaldopi@gmail.com</u>

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa	, inscrita no
CNPJ sob o nº	, sediada no endereço,
telefone/fax nº	, por intermédio do seu representante legal Sr(a)
	, portador(a) da Carteira de
	e do CPF nº, DECLARA que a empresa
	sitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem
-	A-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e
	ostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu
representante.	
	,dede 20
	Representante Legal



CEP: 64.410-000

Email – <u>pref.angicaldopi@gmail.com</u>

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

Contratação de empresa para aquisição de Oxigênio Hospitalar para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI.

CONTRATO Nº .../2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ /PI, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO,
em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr.
Bruno Ferreira Sobrinho Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa
, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual
nº nº, estabelecida na cidade de, à Rua nº, bairro, telefone
(), celular (), CEP, representada neste ato por seu sócio,,
inscrito no CPF(MF) sob o nº, residente e domiciliado à Rua, nº, bairro
na cidade de, doravante denominada apenas CONTRATADA, , resolvem de
comum acordo firmar o presente Contrato de Contratação de empresa para aquisição de Oxigênio
Hospitalar para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI de acordo com a Lei N°
8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando o resultado do Processo
Administrativo nº/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021, nos termos da Lei nº
8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de Oxigênio Hospitalar para atender as necessidades do Município de Angical do Piauí/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição de Oxigênio Hospitalar ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Pregão Eletrônico nº 019/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I Emitir a ordem de fornecimento, assinada pela autoridade competente;
- II Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;



CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II Fornecer os produtos nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí PI;
- III Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei n^{9} 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, FMS, FNS, Conta Movimento e outras receitas tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$** ______, conforme os preços constantes da Planilha de Orçamento proposta pela contratada, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores do produto reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.



CEP: 64.410-000

Email - pref.angicaldopi@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de produto, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada através do Responsável Técnico indicado pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.



CEP: 64.410-000

Email – pref.angicaldopi@gmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Angical do Piaui/Pl, de	e de 2021.
-------------------------	------------

P/CONTRATANTE

Bruno Ferreira Sobrinho Neto Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
CPF	
CPF	